

**LEI MUNICIPAL N.º 1355 de 08 de março de 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício do cargo de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da cerimônia de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, bem como na sua exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte dos Secretários Municipais.

§ 1º A declaração dos bens e rendas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal para arquivamento em local adequado, bem como digitalizado para acesso online no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 2º Recebidos os documentos de todos os Secretários, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar cópia destes e ofício ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando que exerça o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas.

§ 3º Deverá ser entregue também, a declaração descrita no caput no prazo máximo de 10 (dez) dias após renúncia, exoneração ou afastamento definitivo do Secretário Municipal, devidamente atualizada até seu último dia em exercício no cargo.

Art. 2º A declaração a que se refere o art. 1º desta Lei, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.

Art. 3º O acesso ao documento, online ou físico, deverá ser deferido imediatamente, sem necessidade de qualquer identificação prévia.

Parágrafo único. Deverá ser possibilitado ao solicitante o filtro por nome do Secretário Municipal, secretaria que ocupa e ano.

Art. 4º Os atuais ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão prestar a respectiva declaração de bens e rendas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor desta respectiva Lei.

Art. 5º Além da entrega da declaração na cerimônia de posse ou investidura do cargo, deverá ser entregue declaração atualizada de bens e rendas todo ano, no mês de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 08 de março de 2024.



José Amândio de Lima Netto  
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB